

Por modelos distintos de controle da administração

Autor(a): Eduardo Jordão

Publicado em: 15 de junho de 2021

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao#ep-102d346c

Resumo

Ao contrário do Brasil, alguns países contam explicitamente com modelos de intensidade diferentes

Texto integral

A ideia de que, em algumas circunstâncias, é conveniente que os órgãos de controle prestem deferência às decisões da administração pública é cada vez mais aceita e difundida tanto na doutrina, como na jurisprudência brasileiras. Para sua implementação efetiva, no entanto, essa ideia se beneficiaria bastante da existência explícita, no direito brasileiro, de modelos distintos e bem definidos de controle, de intensidades diferentes. Assim é em vários outros países. Na França, os juízes administrativos têm à sua disposição os modelos de controle “normal” e “restrito” (*contrôle normal et contrôle restreint*). No Canadá, os juízes podem aplicar os modelos de “correção” e de “razoabilidade” (*correctness standard or reasonableness standard*). Os primeiros são tipos de controle ilimitados (não deferentes à administração pública); os segundos são tipos de controle limitados (deferentes). Os modelos de controle distinguem-se entre si em função do tipo de operação intelectual que deve ser realizada pelo controlador para avaliar a licitude da ação administrativa sob controle. Assim, no exemplo didático do sistema canadense, a depender das características da decisão administrativa sob controle e da instituição administrativa que a prolatou, pode o controlador aplicar (i) um controle não deferente, no qual avalia sem limites “a correção” da decisão administrativa, anulando-a sempre que considerar que aquela não era a decisão correta a ser tomada no caso concreto; e um (ii) controle deferente, no qual avalia apenas a razoabilidade da decisão administrativa, devendo mantê-la ainda que ela não corresponda àquela que ele, controlador, considera a mais correta. Os modelos de controle podem ser criados pela lei ou pela jurisprudência. Aqueles mencionados acima foram criados pelo Conselho de Estado francês e pela Suprema Corte Canadense. Mas os Estados Unidos, por exemplo, têm modelos de controle previstos explicitamente na legislação. Entendo que seria possível e desejável que se diferenciasssem explicitamente no Brasil, pela via jurisprudencial ou legislativa, modelos de controle deferente e não deferente – aos quais conviria dar um nome, pegando de empréstimo as didáticas denominações canadenses ou criando originais brasileiras. A rigor, a existência explícita de um modelo de controle deferente não é condição necessária para a limitação casuística do controle. Tanto assim que um controle restrito já é tradicionalmente aplicado, entre nós, aos casos de

discrecionariedade administrativa. Mas esta explicitação tenderia a produzir as seguintes vantagens: (i) deixaria mais evidente a existência de formas diferentes de controlar a administração pública, a depender das circunstâncias do caso concreto; (ii) imporia a discussão específica sobre a quais casos se aplicam cada um dos modelos; e (iii) esclareceria qual o juízo intelectual que se espera do controlador em cada caso, para fins de avaliação da licitude da atuação administrativa.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JORDÃO, Eduardo. Por modelos distintos de controle da administração. *jota_import*, 15 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.jota.info/opinioe-analise/colunas/publicistas/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Jordão, E. (2021, June 15). Por modelos distintos de controle da administração. **jota_import**.

<https://www.jota.info/opinioe-analise/colunas/publicistas/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JORDÃO, Eduardo. 2021. “Por modelos distintos de controle da administração.” **jota_import**, June 15.

<https://www.jota.info/opinioe-analise/colunas/publicistas/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>

BibTeX

```
@article{eduardo-jord-o-por-modelos-distintos-de-controle-da-adm-2021,
author = {Jordão, Eduardo},
title = {Por modelos distintos de controle da administração},
journal = {jota_import},
year = {2021},
url = {https://www.jota.info/opinioe-analise/colunas/publicistas/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao},
urldate = {2021-06-15}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/eduardo-jordao/por-modelos-distintos-de-controle-da-administracao>

PDF gerado em 2026-08-26 21:25 UTC